



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 3.467**

De 14 de junho de 2010

PROJETO DE LEI N.º 26/10-L,  
De 15 de abril de 2010

**AUTÓGRAFO N.º 3405 de 07/06/10.**

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira – PSDB)

**Dispõe sobre a participação de artistas oriundos  
de São Roque em eventos de caráter artístico  
realizados neste município**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos musicais, teatrais, de dança e  
quaisquer outros de caráter artístico ou cultural, que venham a ocorrer na Estância  
Turística de São Roque e que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos  
públicos da Administração municipal, deverão contar com a participação de músicos,  
cantores, conjuntos musicais ou artistas oriundos da cidade de São Roque.

§ 1º A Divisão de Cultura do Poder Executivo definirá  
os critérios para identificar a origem dos músicos, cantores, conjuntos e artistas.

§ 2º As empresas e empresários organizadores dos  
eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no “caput” deste artigo, deverão  
pagar multa referente a dez por cento do valor arrecadado na respectiva bilheteria, a ser  
aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Entende-se por recursos públicos da  
Administração Municipal, para os efeitos deste artigo, todo e qualquer tipo de apoio, seja  
ele financeiro, logístico, operacional ou institucional, concedido pela Prefeitura, para a  
realização do evento.

Art. 2º Fica a Divisão de Cultura incumbida da  
fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90  
(noventa) dias, contados de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2010.

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO

**Publicada aos 14 de junho de 2010, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 7/06/2010.**

/lco.-

DETSR#16/6/2010-15:48:47 4691/2010 F